

PORTARIA Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ANUAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO 2025 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE IGUATAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA, DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE IGUATAMA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal de Iguatama/MG:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Anual de Patrimônio Público 2025, que será competente para:

- I - Conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;
- II - Emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso, efetuar a baixa contábil;
- III - Proceder ao levantamento físico;
- IV - Realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Autárquico.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- I - Presidente: **SUELANE ROSA SILVA**, inscrita sob o CPF: 069.379.796-50 e RG: MG 16.305.289;
- II - Secretário: **ISABELLE KHRISTINE APARECIDA PEIXOTO SILVA**, inscrita sob o CPF: 122.982.696-37 e RG: MG – 20.325.055;
- III - Membros: **IRINEU LOPES CAMARGOS**, inscrito sob o CPF: 573.778.476-20 e RG: M – 3.577.530 e, **FERNANDA LUCAS TIAGO**, inscrita no CPF sob nº: 129.471.356-60 e RG: MG-19.245.735.

Art. 3º - Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens.

Art. 4º - A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o patrimônio da autarquia verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art. 5º - Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 4º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

I - Origem;

II - Descrição;

III - Estado de conservação;

IV - Valor atribuído.

Art. 6º - Estando o bem localizado devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 7º - Do levantamento de todos os bens móveis a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:

I - Local e data;

II - Finalidade da Comissão;

III - Nomes dos componentes;

IV - Denominação do bem;

V - Critérios de avaliação ou reavaliação;

VI - Valor atribuído a cada bem;

VII - Número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama - SAAE.

Art. 8º - A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

Art. 9º - Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

Art. 10º - Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 11 – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA
DIRETOR DO SAAE DE IGUATAMA/MG